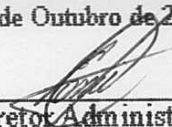




PROTOCOLO Nº 691/16

DE 20 de Outubro de 2016

PROJETO DE LEI Nº 4.563
Diretor Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Dado para a Ordem do Dia 26 de Outubro de 2016

1ª Discussão em 26 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 27 de Outubro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 27 de Outubro de 2016

Com Ofício nº 230/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 4247

06 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 28/10/2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.563

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 290.994,35** (Duzentos e noventa mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), alterando a Lei 3584/2013 – PPA 2014 -2017, a Lei 3887/2015 – LDO 2016 e a Lei 3992/2015 – LOA 2016, na seguinte Funcional Programática:

Suplementação

14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.1.90.11.00.00	1000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Valor R\$ 269.500,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.1.90.13.00.00	1000	Obrigações Patronais Valor R\$ 20.000,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.1.90.11.00.00	1497	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil Valor R\$ 1.494,35

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 290.994,35

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

14.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000	Fundo Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ

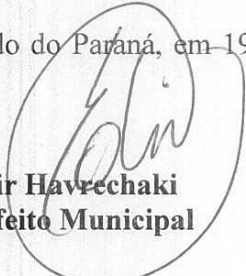


14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor R\$ 218.000,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6165		Pagamento de Salários e Encargos Sociais, Contratação de Estagiários e Contratos de Terceirização
3.1.91.13.00.00	1000	Obrigações Patronais Valor R\$ 60.000,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6167		Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.93.00.00	1000	Indenizações e Restituições Valor R\$ 3.000,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6169		Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.39.00.00	1000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica Valor R\$ 8.500,00
14.000.00.000.0000.0000		Secretaria Municipal de Saúde
14.001.00.000.0000.0000		Fundo Municipal de Saúde
14.001.10.301.0022.6167		Manutenção das Atividades do Departamento de Saúde
3.3.90.30.00.00	1497	Material de Consumo Valor R\$ 1.494,35

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 290.994,35

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de outubro de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinada a Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e para alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária visando o pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Outubro de 2016.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 em seus artigos 40 a 46 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão/alteração de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná,
em 19 de outubro de 2016.



Edir Hayrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 142/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: ASSESSORIA PARLAMENTAR

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.563 de 2016**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Assessoria

Palmeira, 20 de outubro de 2016.

Câmara Municipal de Palmeira
João E. Moisés Padilha
Contador nº 67
Matrícula nº 67
RC/PR 072251/O-0



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005

PROTOCOLO Nº 702/16

DE 21 de Outubro de 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.563

Assunto: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

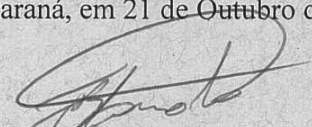
Iniciativa: Do Poder Executivo.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.563** que Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 290.994,35, na Secretaria Municipal de Saúde, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e para alocação de recursos necessários para a disponibilização orçamentária visando o pagamento de Vencimentos e Obrigações Patronais dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao mês de Outubro de 2016.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.

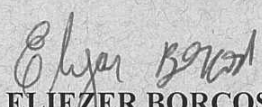

FABIANO B. CASSANTA
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.563** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 21 de Outubro de 2016.


ELIEZER BORCOSKI
Membro

ARILDO SANTOS ZALESKI
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000



PROJETO DE LEI Nº 4.563

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.563

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 26 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rubei

1º Secretário [Assinatura]

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.563

APROVADO POR _____

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 27 DE OUTUBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Rubei

1º Secretário Ellyn Brasil

2º Secretário [Assinatura]